

**LEI MUNICIPAL Nº 4637**  
**PROJETO DE LEI Nº 5003**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL A AMAPP - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA E PSICÓTICO DE S.S.PARAÍSO-MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a AMAPP - Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Sebastião do Paraíso, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 23.767.585/0001-75, prestadora de serviços de assistência, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Um terreno sem benfeitorias, de formato irregular, caracterizado como LOTE C-1 situado nesta cidade, no Conjunto Habitacional Verona, com frente para a Rua Luiz Lovo, com as seguintes caracterizações: partindo do ponto de divisa com o lote C-2 segue em reta de 23,40m, confrontando com a referida via pública; deflete à direita em reta de 57,00m e ângulo interno de 89°58'37,9” até o ponto de divisa com o lote 6 - Quadra B do Residencial Jardim Daniela, confrontando com o Lote B (AMASSP); daí deflete a direita 28,62m com ângulo interno de 54°51'7” até o ponto de divisa com o lote C-2, confrontando com os lotes 6, 7 e 8 - Quadra B do Residencial Jardim Daniela; daí deflete a direita em reta de 40,50m e ângulo interno de 125°8'53” até o ponto inicial desta descrição, confrontando com o Lote C- 2; encerrando uma área de 1.140,55m<sup>2</sup>. O Lote C-1 dista 40,00 m da Rua Antônio Ananias”, cuja Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis é nº 52.525.

**Parágrafo único.** O Imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 193.893,50 (cento e noventa e três mil oitocentos e noventa e três reais cinquenta centavos).

**Art. 2º** - A presente doação destinar-se-á a ampliação das atuais instalações existentes, onde deverão ser erguidas novas edificações, às expensas da donatária, tendo em vista a necessidade da ampliação da oferta dos serviços assistenciais a população.

**Parágrafo único.** As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à DONATÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

**Art. 3º** - Fica a Donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

**Art. 4º** - Os encargos e obrigações relativos à doação, previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação:

I - tomar posse no imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Prefeitura Municipal;

III - não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público relevante, reconhecido pelo Poder Público Municipal;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

V - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VI - manter regularidade na contratação de profissionais necessários ao seu funcionamento, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

VII - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

IX - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

X - não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma;

XI - não paralisar as atividades da instituição por um prazo superior a 01 (um) ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal, bem como não alterar radicalmente o objeto social da instituição.

**Art. 5º** - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

**Art. 6º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Donatária.

**Art. 7º** - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.

**Art. 8º** - Para todos os efeitos fica o imóvel objeto da presente lei desafetado de sua característica de uso especial, passando ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**